



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 988
=====

(Concede incentivos fiscais às indústrias que vierem a se instalar no Município)

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As indústrias que vierem a se instalar no Município até 31 de dezembro de 1 982, gozarão dos incentivos e benefícios constantes da presente lei.

ARTIGO 2º - Os incentivos fiscais enunciados/ no artigo anterior, compreendem isenção do Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e os emolumentos para construção industrial.

§ 1º - A isenção do Imposto Territorial Urbano, aplica-se somente à área que não exceda a 6 (seis) vezes a área quadrada construída.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer / Natureza quando prestado para a Empresa na sua implantação.

ARTIGO 3º - Os benefícios serão concedidos, / mediante requerimento dos interessados e obedecerão o seguinte critério:

a) Isenção dos Impostos por 10 (dez) anos, às indústrias que empreguem até 500 (quinhentos) operários.

b) Isenção por mais 2 (dois) anos a cada 100 (cem) operários, até o limite máximo de 20 (vinte) anos, às indústrias com mais de 500 (quinhentos) operários.

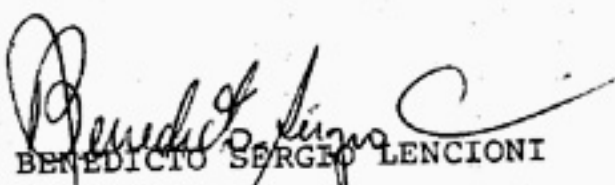
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data



LEI Nº 1 988 - Fls. 02

de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE novembro DE 1.980


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
- Prefeito Municipal -